



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 06/92

Súmula: CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS CRECHES: TOCA DO COELHINHO, SÃO MIGUEL E DA SRª. DOMINGA PELOSO DALLA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a destinar subvenção social mensal às creches: Toca do Coelho e São Miguel, no valor de Cr\$. 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) - para cada uma e para a creche da Srª. Dominga Peloso Dalla Costa, no valor de Cr\$. 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 2º - Os valores constantes do artigo anterior desta Lei serão atualizados com base nos reajustes concedidos ao Quadro Próprio de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 3º - A subvenção de que trata o artigo 1º. desta Lei será concedida no período compreendido entre 1º. de abril, a 31 de dezembro do ano de 1992.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 886 de 28 de dezembro de 1989.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 005 / 92.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Pato Branco.

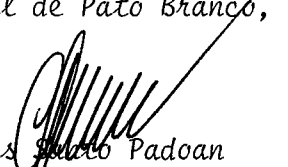
Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Câmara Municipal Projeto de Lei que propõe a revogação da Lei nº 886, de 28 de dezembro de 1.989, que concede subvenção social às creches Toca do Coelhoinho, São Miguel e a de propriedade da Sra. Dominga Peloso Dalla Costa, e estabelecendo em seu lugar nova lei que reajusta os valores e cria novo critério de atualização dos valores das subvenções.

Para dar tratamento igualitário às demais creches existentes na cidade, o Projeto propõe que o valor das subvenções sejam de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) mensais, para a Creche Toca do Coelhoinho (esta atualmente diretamente administrada pela Prefeitura Municipal) e São Miguel, assim como de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para a Creche da Sra. Domingas Peloso Dalla Costa, com o que ficam devidamente atualizados os valores que vem sendo repassados às mesmas.

Pelo Projeto, os valores das subvenções ficam com seus reajustes vinculados ao do pessoal do Quadro Próprio da Prefeitura Municipal, aliás como estabelece a Lei Municipal.

Certos da aprovação do Projeto, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para reafirmar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 23 de março de 1.992.


Clóvis Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 06/92

SÚMULA: Revoga a Lei nº 886, de 28 de dezembro de 1.989 e concede subvenção social às Creches Toca do Coelho, São Miguel e da Sra. Dominga Peloso Dalla Costa.

.....
.....

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a destinar subvenção social mensal para as Creches Toca do Coelho, São Miguel e da Sra. Dominga Peloso Dalla Costa, no valor de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) para as duas primeiras, e Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para a última.

Art. 2º - Os valores constantes do artigo anterior desta Lei serão atualizados com base nos reajustes concedidos ao Quadro Próprio do Pessoal da Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 3º - A subvenção de que trata o artigo 1º desta Lei é por prazo indeterminado, vigorando enquanto as beneficiárias mantenham os seus objetivos sociais atuais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1.992, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

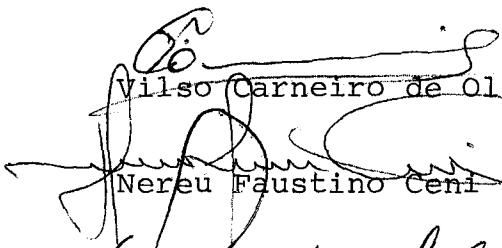
COMISSÃO DE MÉRITO

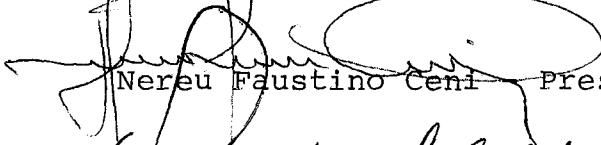
Esta Comissão, analisando a matéria em tela, dentro das atribuições que lhe confere o artigo 66 do Regimento Interno desta Casa de Leis, entende estar presente a mesma, utilidade e conveniência, equiparando-se desta forma, as demais subvenções concedidas pelo Poder Público e autorizadas por este Legislativo.

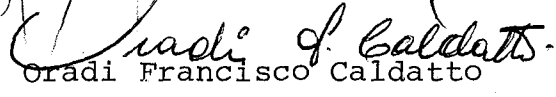
Diante disso, sob o prisma merital, somos de parecer favorável a sua aprovação.

É o nosso parecer, "Sub censura".

Pato Branco, 02 de abril de 1.992.


Vilso Carneiro de Oliveira - Relator


Nereu Faustino Ceni - Presidente


Oradi Francisco Caldato



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 06/92

Súmula: Revoga a Lei nº 886, de 28 de dezembro de 1989 e concede subvenção social às creche Toca do Coelinho, São Miguel e da Senhora Dominga Peloso Dalla Costa.

O Projeto em questão visa autorização ao Executivo para que este possa destinar subvenções sociais às diversas creches.

Preliminarmente, o projeto carece de algumas alterações, senão vejamos:

A súmula deve ser alterada, retirando-se, a revogação da Lei 886/, posto que o artigo 4º trata de forma específica da revogação de disposições em contrário. Para a súmula, deve ser reservada a essência do Projeto que no caso, é a concessão de subvenção social.

O artigo 1º carece alteração para especificar que cada uma das creches Toca do Coelinho, e São Miguel receberão Cr\$. 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) mensais, a redação original da ASO a dúbia interpretação.

O artigo 3º há que ser modificada posto que ~~estaa~~belece prazo indeterminado, sendo de boa política manter a subvenção dentro da atual gestão administrativa que finda em 31 de dezembro de 1992.

E, por fim, ao artigo 4º deve ser acrescido a expressão: especialmente a Lei 886/89, a qual dispõe contrariamente



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

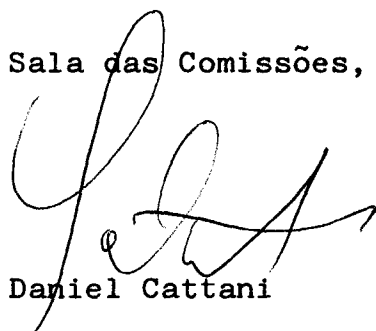
ao texto do presente Projeto.

Acompanha ao presente Emenda modificativa a ser submetida à apreciação do Plenário.

Considerando o supra-exposto, entendemos a matéria em condições de seguir a sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

Sala das Comissões, em 06 de abril de 1992.



Daniel Cattani

VEREADOR - PDS - Relator



Clóvis Pedro De Faveri

VEREADOR



Dileto Nichelle

VEREADOR - PMDB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

EMENDAS MODIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI: 06/92

A súmula passa a ter a seguinte redação:

Súmula - Concede subvenção social às creches: Toca do Coelhinho, São Miguel e da Sra. Dominga Peloso Dalla Costa e da outras providências.

O Artigo primeiro passa a ser a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a destinar subvenção social mensal às creches: Toca do coelhinho e São Miguel, no valor de Cr\$. 700.000,00 (setecentos mil Cruzeiros) para cada uma e para a creche da Sra. Dominga Dalla Costa, no valor de Cr\$.100.000,00 (cem mil Cruzeiros).

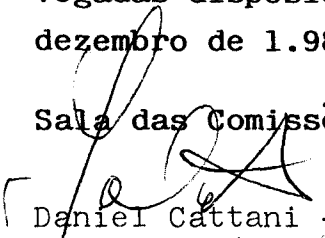
O artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

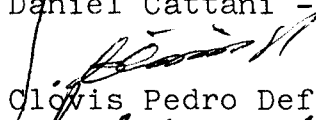
"Art. 3º - A subvenção de que trata o artigo 1º desta Lei será concedida no período compreendido entre 1º de abril a 31 de dezembro do ano 1.992."

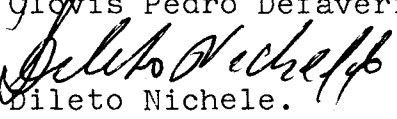
O Artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário, especialmente a Lei 886 de 28 de dezembro de 1.989."

Sala das Comissões, 06 de abril de 1.992


Daniel Cattani - Presidente


Glóvis Pedro Defaveri


Dileto Nichele.



Estado do Paraná

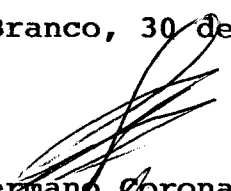
Câmara Municipal de Pato Branco

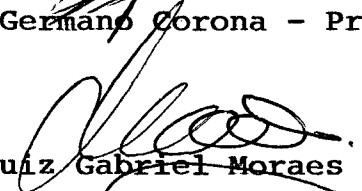
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

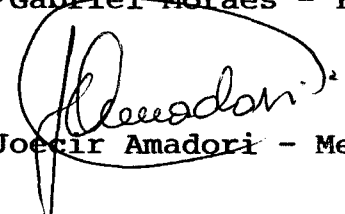
Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei nº. 06/92, que objetiva dar subvenção social às Creches Toca do Coelho e São Miguel e da Srª. Dominga Peloso Dalla Costa, no valor de Cr\$. 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) para as duas primeiras e de Cr\$. 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para a última, por prazo indeterminado, a partir de março de 1992, é de parecer favorável a sua aprovação.

É o nosso parecer, "sub censura".

Pato Branco, 30 de março de 1992.


Germano Corona - Presidente


Luiz Gabriel Moraes - Relator


Joecir Amadori - Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI N.º 886

Data: 28 de dezembro de 1989.

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a destinar Subvenção Social às Creches "Toca do Coelhoinho" e "São Miguel" e ainda, à Sra. Dominga Peloso Dalla Costa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar Subvenção Social mensal às Creches "Toca do Coelhoinho", "São Miguel" e à Sra. Dominga Peloso Dalla Costa.

Art. 2º - Os valores a serem destinados a cada Creche e à Sra. Dominga Peloso Dalla Costa, serão os seguintes:

- I - Para a Creche Toca do Coelhoinho, NCz\$ 3.112,00 (três mil, cento e doze cruzados novos);
- II- Para a Creche São Miguel, NCz\$ 4.669,00 (quatro mil, ~~seis~~ centos e sessenta e nove cruzados novos);
- III- Para a Sra. Dominga Peloso Dalla Costa, NCz\$ 500,00 - (quinhentos cruzados novos).

Art. 3º - Os valores especificados no Art. 2º desta Lei, serão reajustados de acordo com os índices do IPC, fornecidos pelo Governo a partir do mês de dezembro de 1989.

Art. 4º - A autorização de que trata o Art. 1º, será por um ano, podendo ser renovado, desde que persista o objetivo social dos beneficiados.

Parágrafo Único - Constatado o desvio do objetivo social das entidades ou a paralisação, susta-se o pagamento.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

02

*Art. 5º - Os valores especificados no Artigo 2º, se
rão repassados a partir de janeiro de 1990.*

*Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em
28 de dezembro de 1989.*


Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Através do projeto em tela, busca o Executivo, autorização para conceder subvenção social às Creches Toca do Coelho, São Miguel e da sra. Dominga Peloso Dalla Costa, no valor de Cr\$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros) para as duas primeiras e Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) para a última.

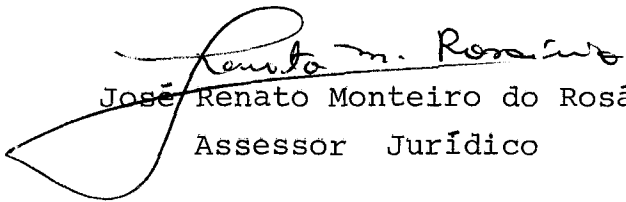
A Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 1.992, prevê dotação específica, para tal finalidade.

Contém ainda da proposta, que os valores serão atualizados com base nos reajustes concedidos ao Quadro Próprio do Pessoal da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Diante disso, somos de parecer favorável a tramitação normal da matéria, sugerindo que no momento da redação final seja o Projeto adequado a técnica legislativa, fazendo-se constar expressamente em seu artigo 4º, a revogação da Lei nº 886, de 28 de dezembro de 1.989.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 25 de março de 1.992.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico